



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

**EDITAL Nº 037/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 065/2021.
INEXIGIBILIDADE Nº. 015/2021.
CREDENCIAMENTO Nº 009/2021.**

Objeto: CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE CHAVEIRO, A SER DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS REQUISITANTES.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, torna público, à partir do dia **23 (vinte e três) de Agosto de 2021 a 31 (trinta e um) de Outubro de 2021** que estará recebendo documentação para a realização de credenciamento de pessoas jurídicas **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO**, para atender a demanda das secretarias municipais Requisitantes.

Edital encontra-se à disposição dos interessados no seguinte endereço: Rua Montes Claros, 243, centro, de 07:00 às 13:00 horas, nos dias úteis.

São Francisco-MG, 16 de Agosto de 2021.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

O Município de São Francisco torna público que estará recebendo em sua sede na Avenida Montes Claros, nº 243 – Centro, a partir do dia **23 (vinte e três) de Agosto de 2021 até 31 (trinta e um) de Outubro de 2021**, no horário das **07:00 às 13:00** horas, documentação de credenciamento objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de Chaveiro, a ser destinado a atender as necessidades das secretarias municipais requisitantes, o edital se encontra no endereço acima.

1 – Da Vinculação Legal:

1.1 – A licitação de que se trata é regida pelas disposições constantes do presente edital, e no que for omissivo, pelas Leis nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 – DOU de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1.994 – DOU de 09 de junho de 1.994 e de demais normas aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto deste certame, nos termos da Lei federal nº. 8.666/93, o credenciamento objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de Chaveiro, a ser destinado a atender as necessidades das secretarias municipais requisitantes, mediante adesão às condições previstas neste Edital.

1.2. Este certame definirá as pessoas jurídicas habilitadas ao credenciamento que, após formalização por Contrato, ficarão autorizadas a prestar serviços para as secretarias municipais requisitantes em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos.

1.3. A celebração do Contrato e a consequente realização do objeto não acarretará, necessariamente, despesa ou outra obrigação ou vínculo jurídico-trabalhista ou funcional para o Município de São Francisco - MG, não podendo a empresa credenciada, nos termos deste Edital, nada exigir ou reclamar.

2. DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO.

2.1- As inscrições ficarão abertas pelo período de **23 (vinte e três) de Agosto de 2021 a 31 (trinta e um) de Outubro de 2021**, podendo ser contratados, novos prestadores de serviços na vigência deste, desde que obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Administração Municipal.

2.2- Este Edital será divulgado através de extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e no site oficial da Prefeitura site: www.prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br.

2.3 Outros esclarecimentos ou consultas ao Edital poderão ser obtidos através do e-mail licitacao@prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br.

3. DO PRAZO, VALIDADE E PARTICIPAÇÃO.

3.1 Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

a) prazo de inscrições: **23 (vinte e três) de Agosto de 2021 até 31 (trinta e um) de Outubro de 2021**.

b) validade do credenciamento: **12 (doze) meses**, prorrogável, a critério exclusivo de oportunidade e conveniência da Administração Municipal, por igual período, mediante a manutenção da documentação relacionada, pelo prazo máximo nunca superior a 60 (sessenta meses).

3.2 Poderão participar do procedimento de credenciamento todas as pessoas jurídicas que militem no ramo pertinente ao objeto descrito.

3.3 É vedada a participação de pessoas jurídicas que:

a) não atendam às condições e exigências contidas no presente Edital;

b) tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

c) profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

d) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

f) Também não poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3.4 Não será permitido credenciamento de empresas em consórcio.

3.5 As informações complementares que se fizerem necessárias referentes ao Edital serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação.

3.5.1 Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos serão atendidos mediante solicitação, por escrito, encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, que poderão ser respondidas, aquelas consideradas pertinentes, a todos os interessados que tenham retirado este Edital, inclusive pessoas jurídicas já credenciadas;

a) Não será levado em consideração qualquer consulta, pleito ou reclamação, que não tenha sido formulada por escrito e devidamente protocolizada na sala de licitações, sendo, ato contínuo, encaminhada à Comissão Permanente de Licitação.

4. DA ENTREGA DOS ENVELOPES.

4.1 O envelope contendo o Requerimento de Inscrição e a documentação necessária à análise do credenciamento dos interessados deverá ser indevassável, hermeticamente fechado e entregue à Comissão Permanente de Licitação, na forma prevista neste Edital, conforme endereço e horários abaixo especificados:

a) local de entrega dos envelopes e realização do credenciamento: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Francisco - MG, sito à Rua Montes Claros, 243, centro, CEP 39.300-00;

b) horário para entrega dos envelopes: em dias úteis, das 07h00min às 13h00min;

4.2 O envelope poderá também ser encaminhado pelos correios para o mesmo endereço especificado no item 4.1. a.

4.3 O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 065/2021

CRENCIAMENTO Nº 009/2021

PESSOA JURÍDICA: nome da empresa interessada.

ENDEREÇO:

CIDADE:

4.4- A PREFEITURA não se responsabilizará pelo envelope entregue em datas, locais e horários distintos daqueles indicados e definidos neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO.

5.1- Será realizada coleta e análise dos documentos do item 07, referentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica de pessoas jurídicas interessadas no objeto descrito neste Edital, além do cumprimento de outras obrigações contidas na legislação aplicável e neste instrumento convocatório;

5.2- Observado o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Edital, o credenciamento de cada interessado dar-se-á com a ratificação e posterior assinatura do termo contratual correspondente, sendo a sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial de Minas Gerais.

5.3- Entre os credenciados da mesma categoria, serão classificados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 4.1, a, do presente instrumento e posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

5.4- O credenciamento dos interessados terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do extrato do Contrato no órgão oficial, podendo ser prorrogado na forma da legislação em vigor, observado o disposto neste Edital.

5.5- Os serviços a serem prestados serão na sede do município de São Francisco especificamente junto a Administração municipal.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.

6.1- Os documentos exigidos para habilitação no presente processo de credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, ou, ainda, através de publicação da imprensa oficial, sendo vedada a fotocópia efetuada por fac-símile.

6.1.1- Os documentos poderão, também, ser apresentados em cópias simples acompanhados dos originais para serem autenticados por membro da Comissão Permanente de Licitação.

6.2- As certidões de regularidade e outros documentos emitidos via internet deverão ser devidamente confirmadas e autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação.

6.3. Não serão consideradas documentações apresentadas por fax ou e-mail;

6.4. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de entrega dos envelopes, de que trata o item 4 deste Edital;

6.5. Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão;

6.6. Quando a pessoa jurídica possuir filiais, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.

6.6.1. Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo, quando, no caso de tributos e contribuições das filiais, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua matriz ou sede. Neste caso, os documentos comprobatórios de tal centralização, fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), deverão ser apresentados juntamente com a documentação correspondente.

7. DA DOCUMENTAÇÃO.

7.1. Do interessado em se credenciar para prestação de serviços de Chaveiro da Prefeitura Municipal de São Francisco - MG será exigida, para fins de participação, a apresentação dos seguintes documentos:

PESSOA JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na Alínea "b", deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

f) Cédula de Identidade e CPF dos Sócios.

g) Prova de que a empresa está em plena atividade, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, que deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

comprovado através do **Alvará de Localização e Funcionamento da Prefeitura Municipal da sede da empresa licitante.**

7.2. Documentos Relativos à Regularidade fiscal e trabalhista:

- a)- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8036 de 11 de maio de 1990;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente na forma da Lei.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a empresa, mediante apresentação de certidões negativas de competência Municipal.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.**

7.2.1. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade mínima de 90 (noventa) dias.

7.3. DAS DECLARAÇÕES.

- a) Declaração, Anexo II deste edital, modelo de Requerimento para inscrição no credenciamento.
- b). Declaração, Anexo III deste Edital, de que não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei,
- c). Declaração, Anexo IV deste Edital, de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o poder público, ou suspensão de licitar ou contratar com o Município de São Francisco - MG,

7.5. A documentação completa deverá ser protocolizada nos termos do item 4 deste edital.

7.6 Em relação ao documento de que trata o subitem anterior, será aceito, para efeito de habilitação, protocolos de entrega ou solicitação de documento perante o órgão competente.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.

8.1. Os documentos protocolizados, após os procedimentos de juntada ao processo administrativo pertinente, serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação dentro do prazo estipulado para credenciamento neste edital.

8.2. Os pedidos de credenciamento eventualmente indeferidos constarão de ata própria, na forma da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

8.3. Das decisões proferidas pela Comissão de Credenciamento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de suas publicações na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

8.4. Havendo interposição de recurso contra decisão da Comissão acerca do credenciamento será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os demais interessados apresentem Contra Razões.

8.5. O recurso, devidamente protocolizado dentro do prazo legal, será encaminhado à Comissão Permanente de Licitação que poderá reconsiderar ou não sua decisão, ou encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, para a decisão final;

8.6. A Comissão Permanente de Licitação, sempre que reconsiderar ou não sua decisão, o fará por escrito, de forma fundamentada, comunicando o fato, formalmente, aos interessados inscritos e participantes deste certame.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 para fazer face às despesas serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de São Francisco:

020104.122.2001.6602 339039	070208.244.9002.6942 339039
030104.122.5501.6502 339039	070108.243.9001.6905 339039
040112.122.6001.6602 339039	070108.122.9001.6902 339039
050113.392.7002.6704 339039	080104.122.1010.6103 339039
050104.122.7001.6702 339039	080126.782.1017.6116 339039
050123.695.7003.6706 339039	080115.452.1011.6106 339039
050127.812.7004.6708 339039	080117.511.1014.6110 339039
050123.392.0011.6929 339039	080117.512.1015.6112 339039
060110.305.8006.6820 339339	080126.782.1017.6117 339039
070208.122.9004.6920 339039	080126.784.1017.6119 339039
070208.243.9003.6943 339039	

10 – DOS VALORES

10.1 Pelos serviços prestados, pagarão os valores constantes do anexo I do presente edital, que estabelece tabela de valores para contratos de credenciamentos celebrados com as empresas vinculados à Prefeitura Municipal de São Francisco/MG.

10.2 As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na sua integralidade;

11.2. À Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

11.3. As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento;

11.4. O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

11.5. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração Pública, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento;

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

11.7. A PREFEITURA poderá, a qualquer tempo, promover ajustes e modificações no Edital e/ou suas peças ou partes, em decorrência de alterações na legislação aplicável, promovendo a devida publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais;

11.8. A prestação dos serviços somente poderá ocorrer em estabelecimento do credenciado ou em estabelecimento credenciado da PREFEITURA, conforme dispuser o termo de contrato.

11.9. A PREFEITURA atuará, de forma a garantir que a população quanto a prestação dos serviços com o correto acompanhamento com as especificações e padrões estabelecidos pela Secretaria que requisitar o serviço;

11.10. O credenciado deverá emitir Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de jurídica, constando número CNPJ, do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento, acostando ainda à mesma, relatório auxiliar detalhado, discriminando a prestação dos serviços, seus valores unitários, com a aprovação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

11.11. Fica eleito o foro da comarca de São Francisco - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

11.12. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E TABELA DE PREÇOS;
- b) Anexo II – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO;
- c) Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR;
- d) Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- e) Anexo V – MINUTA DE CONTRATO.

São Francisco – MG, 16 de agosto de 2021.

Miguel Paulo Souza Filho
Prefeito Municipal



ANEXO I

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 09/2021

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal De São Francisco/MG de forma parcelada pelo período de 12(doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1** A contratação de empresa especializada para serviços de chaveiro deve-se à necessidade de manter as atividades da Prefeitura Municipal De São Francisco/MG e suas Secretarias, devido a imprevistos no ambiente de trabalho, onde chaves são perdidas e as vezes quebradas.
- 2.2** As quantidades médias estimadas foram fixadas tendo por base o consumo médio verificado no ano de 2020, conforme quantitativo em anexo.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação para a execução dos serviços de chaveiro, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

4. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO

- 4.1.** Os serviços serão efetuados mediante a apresentação de requisição específica (ordem de serviço).
- 4.2.** Os serviços deverão ser prestados na sede do município de São Francisco/MG devido os custos com envio à outros municípios se tornem inviáveis para o poder público, além de que alguns serviços são impossíveis de serem executados fora do município.

4. DA PROPOSTA E DO PREÇO

- 5.1.** Os preços oferecidos na proposta não poderão ser alterados durante o período de 12(meses), salvo em casos de variação do mercado comprovado via nota fiscal e mediante processo administrativo.
- 5.2.** Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos, diretos e indiretos relativos ao Objeto, inclusive com as despesas de transporte, seguro, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos, não cabendo a Prefeitura Municipal De São Francisco/MG, quaisquer custos adicionais.
- 5.3.** As propostas serão julgadas de acordo com o menor preço unitário.
- 5.4.** Conforme exigência legal, a Secretaria Municipal de Administração através do Departamento de Compras realizou uma pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos juntos as empresas do ramo, para levantamento do preço de referência e obteve-se o valor global estimado de **R\$ 180.581,66** (cento e oitenta mil quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos).
- 5.5.** A proposta de preços deverá conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante, Modalidade e número da licitação; Especificação do objeto licitado; também deverá conter os valores unitários dos itens constantes na tabela de quantitativos.

5.5. TABELA DE REFERÊNCIA

SEQ	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UN	QUANT	REF.	VALOR TOTAL
1	ABERTURA DE PORTA DE AUTO.	R\$ 83,33	342	SERV	R\$ 28.498,86
2	ABERTURA DE PORTA .	R\$ 35,00	305	SERV	R\$ 10.675,00
3	CONSERTO DE FECHADURA.	R\$ 30,00	320	SERV	R\$ 9.600,00
4	COPIA DE CHAVE DE AUTO.	R\$ 40,00	311	SERV	R\$ 12.440,00
5	COPIA DE CHAVE AUTO CODIFICADA.	R\$ 176,67	193	SERV	R\$ 34.097,31
6	COPIA DE CHAVE DE PORTA DE ESCOLA.	R\$ 21,67	100	SERV	R\$ 2.167,00
7	COPIA DE CHAVE FEITA PELO MIOLO.	R\$ 26,00	368	SERV	R\$ 9.568,00
8	COPIA DE CHAVE GORGE.	R\$ 11,67	700	SERV	R\$ 8.169,00
9	COPIA DE CHAVE TETRA.	R\$ 16,67	700	SERV	R\$ 11.669,00
10	COPIA DE CHAVE YALE.	R\$ 5,67	867	SERV	R\$ 4.915,89
11	INSTALAÇÃO DE CILINDRO.	R\$ 33,33	210	SERV	R\$ 6.999,30
12	INSTALAÇÃO DOBRADICA.	R\$ 21,67	365	SERV	R\$ 7.909,55
13	INSTALAÇÃO DE FECHADURA.	R\$ 46,67	370	SERV	R\$ 17.267,90
14	INSTALAÇÃO DE MIOLO.	R\$ 30,00	270	SERV	R\$ 8.100,00
15	INSTALAÇÃO DE MACANETA.	R\$ 18,33	237	SERV	R\$ 4.344,21
16	TROCA DE SEGREDO.	R\$ 21,67	192	SERV	R\$ 4.160,64

Valor global estimado R\$ 180.581,66 (cento e oitenta mil quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos).

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A prestação de serviços de chaveiro deverá ser efetuada de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses.
- 6.2. A prestação de serviços de chaveiro deverá ter início a partir da assinatura da ata mediante emissão das ordens de serviço.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- 7.1. Prestar os serviços sempre que solicitados, no período 07:00h às 17:00h com prazo máximo de 5 (cinco) dias para a finalização;
- 7.2. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, autorizando a CONTRATANTE a abater o valor correspondente dos pagamentos devidos.
- 7.3. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução dos serviços.
- 7.6. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoas por ela credenciadas;
- 8.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência;
- 8.3. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na prestação de serviços.
- 8.4. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento e demais informações que esta venha a solicitar para o desenvolvimento dos serviços.
- 8.5. Informar à Contratada os dados das pessoas que ficarão como responsáveis na autorização da prestação de serviço.
- 8.6. Avaliar e aprovar os serviços executados pela CONTRATADA, observando as determinações do Termo de Referência quanto aos critérios de aceite.
- 8.7. Usar os itens do objeto tão somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições erros ou atrasos no cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, fixadas no Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:
 - a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso, da prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do total do ajustado, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do contrato;
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de:
 - . Inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos
 - . Transferência total ou parcial do ajustado a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- . Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- . Descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

d) A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO II.

**MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 09/2021**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG

Para a atenção da Comissão Permanente de Licitação.

Referencia: Credenciamento nº 009/2021.

(Razão social), CNPJ/MF nº,
inscrição estadual nº,
telefone:..... fax: e-mail:.....
por seu representante legal, senhor
(a).....
(nacionalidade).....,(estado civil), RG nº.....
expedido por.....,CPF nº, residente à
....., nº.....
apto. nº, Bairro:, (cidade)/(UF), CEP:
....., telefone:, celular:....., e-mail:
....., requer sua inscrição no processo nos termos da Lei
federal nº 8.666/93, o credenciamento para contratação de empresa para prestação de serviços
de Chaveiro, a ser destinado a atender as necessidades das secretarias municipais requisitantes
mediante adesão às condições previstas no Edital de credenciamento nº. 009/2021.

Item solicitado para credenciamento-----

São Francisco-MG, de de.....

(Assinatura do representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2021.
DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG

Para a atenção da Comissão Permanente de Licitação.

Referencia: Credenciamento nº 009/2021.

Razão Social, inscrito no CNPJ/MF nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, declara sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
CREDENCIAMENTO Nº 009/2021
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE – PESSOA JURÍDICA**

a atenção da Comissão Permanente de Licitação.

Referencia: Credenciamento nº 009/2021.

A empresa (razão social).....,
CNPJ/MF nº....., declara, sob as penas da Lei, que, até a presente data,
não possui impedimentos para licitar/contratar com a Administração Pública, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local)....., de de.....

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.

CONTRATO n.º. -----DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG E XXXXXXXXXXXX.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, com sede em Av. Montes Claros, nº 243 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, neste ato representado seu Prefeito Municipal, Senhor **MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6193382, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 850.270.496-68, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 50, localidade Vila do Morro, no município de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e **XXXXX** sediada em **XXXX**, na **XXXXXX**, nº **XXXX**, Bairro **XXXXXX**, CEP **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, por seu representante legal **XXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo de credenciamento nº 09/2021, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - DO OBJETO.

1.1. O objeto deste Contrato é o credenciamento objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de Chaveiro, a ser destinado a atender as necessidades das secretarias municipais requisitantes para eventual esporádica necessidade do município, mediante adesão às condições previstas neste Edital.

1.1.1 Item credenciado: xxxxxxxxxxxx.

Cláusula Segunda - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados no Município de São Francisco/MG, especificamente no local em que a secretaria que requisitar o serviço indicar.

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2021**, contados da assinatura do contrato, podendo ser vantajoso para a Administração Municipal, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.2 Caso ocorram às prorrogações previstas no Parágrafo anterior, o reajuste anual do preço do contrato ocorrerá tendo por base o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

Cláusula Quarta - DO PREÇO

4.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, os valores disposto na tabela em do sub item 1.1.1.

Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO.

5.1. O pagamento dar-se-á na forma da Lei 8.666/93, por crédito na conta corrente do Contratado, sendo que este será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso jurídica, referente à prestação do serviço, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido, mediante comprovação da prestação dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

emitido pela Secretaria Municipal Administração e Finanças, observados os trâmites internos da empresa.

§-1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§-2º A Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso jurídica emitida deverá referir-se única e exclusivamente aos serviços constantes do objeto deste contrato.

§-3º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§-4º O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§-5º Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, relatório auxiliar detalhado, discriminando os serviços prestados, tais como número de serviços trabalhadas ou dias efetivamente trabalhados.

§-6º O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da nota fiscal e de documentos de comprovação da execução.

5.2. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada por meio de depósito bancário.

5.3. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

5.4. Durante a vigência, os preços compactuados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas pelas situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, ou, da redução dos preços praticados no mercado;

5.5.- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, inciso II, do art. 65, da Lei 8666/93, o Município, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório;

5.6.- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração o Proponente registrado será convocado pela Contratante para a devida alteração do valor contratado;

5.7.- Para concessão da revisão do preço, a Contratada deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, e por escrito, apresentar pedido justificado da revisão do preço, anexando documentos comprobatórios da majoração, e ou, planilha demonstrativa de custo;

5.8.- Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após o pedido de revisão do preço, o serviço contratado, se solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, deverá ser realizado pela contratada pelo valor contido no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Cláusula Sexta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta de recursos próprios do orçamento do município, na seguinte dotação:

020104.122.2001.6602 339039	070208.244.9002.6942 339039
030104.122.5501.6502 339039	070108.243.9001.6905 339039
040112.122.6001.6602 339039	070108.122.9001.6902 339039
050113.392.7002.6704 339039	080104.122.1010.6103 339039
050104.122.7001.6702 339039	080126.782.1017.6116 339039
050123.695.7003.6706 339039	080115.452.1011.6106 339039
050127.812.7004.6708 339039	080117.511.1014.6110 339039
050123.392.0011.6929 339039	080117.512.1015.6112 339039
060110.305.8006.6820 339339	080126.782.1017.6117 339039
070208.122.9004.6920 339039	080126.784.1017.6119 339039
070208.243.9003.6943 339039	

Cláusula Sétima - DA EXECUÇÃO.

7.1. Os serviços serão executados conforme programação e supervisão direta das Secretarias Municipais requisitantes de São Francisco - MG.

7.2 O prazo de execução será de acordo com o descrito na Ordem de compra, em razão da demanda das secretarias que requisitarem o serviço, é necessário que a CONTRATADA se organize para executar o serviço de imediato, mediante autorização das Secretarias que requisitarem o serviço.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 Assegurar a proteção e conservação dos serviços realizados;
- 8.2 Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de São Francisco a inspeção dos serviços em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 8.3 Informar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de São Francisco, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte.
- 8.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São Francisco ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de São Francisco;
- 8.5 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, de acordo com a legislação em vigor;
- 8.6 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- 8.7 Acatar a solicitação da fiscalização, por escrito, quando esta exigir da **CONTRATADA** a substituição de qualquer empregado, cuja conduta for considerada inconveniente.
- 8.8 Responsabilizar-se por eventuais acidentes causados a terceiros, bem como assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal de São Francisco, decorrentes da execução dos serviços objeto da licitação;
- 8.9 Responsabilizar-se pela qualidade serviços executados/fornecidos e promover a adequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

8.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

8.11 Manter durante a execução do CONTRATO, todas as obrigações de habilitação exigidas no CREDENCIAMENTO licitação;

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Prestar informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA** para a execução dos serviços contratados;

9.2 Acompanhar fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços constantes no contrato;

9.3 Notificar a **CONTRATADA** para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços, que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais aos beneficiários;

9.4 Emitir a “Ordem de Serviço” por meio das Secretarias Municipais, além de emitir autorização para início de serviço em qualquer horário, sendo que não pode haver atraso no início do serviço;

9.5 Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas, podendo oferecer as garantias necessárias para assegurar o respectivo pagamento;

9.6 Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas no CONTRATO, de acordo com as leis que regem a matéria;

9.7 Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do CREDENCIAMENTO;

Cláusula Décima - DAS SANÇÕES

10.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, considerando-se o quantitativo total estimado, caso a **CONTRATADA** não cumpra com o cronograma de execução dos serviços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, considerando-se o quantitativo total estimado, caso a **CONTRATADA** apresente outras falhas na execução dos serviços;
- d) Multa de 10% (dez por cento), considerando-se o quantitativo total estimado, caso a **CONTRATADA** não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Francisco, por prazo não inferior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

10.2. As sanções estabelecidas no contrato serão de competência exclusiva do (a) Prefeito (a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa **CONTRATADA** no respectivo processo.

10.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira - DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1- O recebimento do objeto deste contrato deverá ser efetuado pela Secretaria Municipal que requisitar o serviço, sendo:

I- A fiscalização e o acompanhamento do objeto do presente contrato serão de responsabilidade da Secretaria Municipal que requisitar o serviço, através de servidor, designado pelo secretario da pasta para verificar as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

II- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Segunda - DA RESPONSABILIDADE.

12.1-Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, o CONTRATADO responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo do CONTRATADO ou de seus prepostos.

12.2- Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável à compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

12.3-Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato.

12.4- A mera tolerância na exigência do cumprimento de alguma obrigação deste contrato, não implicará perdão, renúncia ou alteração do que foi pactuado.

Cláusula Décima Terceira - DAS ALTERAÇÕES.

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO.

14.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula Décima quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG e os profissionais da CONTRATADA, não cabendo a PREEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função deste contrato.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Licitação correspondente ao Credenciamento nº 009/2021.

Cláusula Décima Sexta - DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS.

16.1. A prestação dos serviços objeto deste CONTRATO tem como objetivo atender exigências da prestação de serviço ora programada pela secretaria requisitante.

16.2. O presente contrato não gerará certeza de faturamento por parte dos CONTRATADOS, ficando condicionado à efetiva prestação dos serviços.

Cláusula Décima Sétima - DA PUBLICAÇÃO.

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros AMM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal no 8.666/93.

Cláusula Décima Oitava - DO FORO.

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

São Francisco- MG, ----- de ----- 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - MG
Miguel Paulo Souza Filho – Prefeito Municipal.
Contratante.

EMPRESA TAL
Contratado

TESTEMUMHAS.

01-

02-